



EMENDA Nº
(à MPV nº 599, de 2012)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 599, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, com a finalidade de financiar a execução de projetos de investimento com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.”

JUSTIFICAÇÃO

A gestão dos instrumentos de promoção do desenvolvimento regional deve estar a cargo do Ministério da Integração Nacional (MI), e não do Ministério da Fazenda. De acordo com o Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, que estabelece suas competências, cabe ao MI, entre outras funções, a formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; o estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; e o acompanhamento e a avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional.

O MI é também o responsável pelo estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento, importantes instrumentos da política de desenvolvimento regional. O FDR deverá, para ter maior eficiência, se somar a esses instrumentos já existentes, garantindo a organicidade e a complementaridade dos instrumentos.

Entretanto, a Medida Provisória (MPV) nº 599, de 2012, estabelece, em seu art. 9º, que o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) ficará vinculado ao Ministério da Fazenda. Consideramos equivocada essa vinculação. Dadas as funções do Ministério da Integração Nacional, o FDR deveria ficar a ele vinculado, já que o MI é a instituição

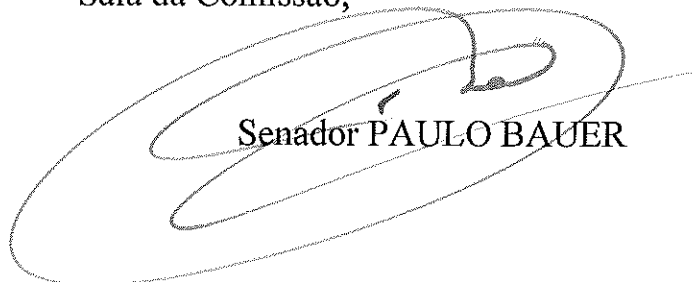
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.
Recebido em 6/2/2012, às 14h11.
Alexandre Morais, Mat. 258286



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

encarregada de gerir a política de desenvolvimento regional no Brasil e estabelecer as diretrizes para o uso de seus instrumentos. Portanto, o texto do art. 9º da Medida Provisória nº 599, de 2012, deve ser modificado, razão pela qual peço aos Nobres Parlamentares o apoio para essa alteração.

Sala da Comissão,



Senador PAULO BAUER